

PEDAGOGIA JURÍDICA: CONCEITOS E ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DE UM CAMPO EM CONSTRUÇÃO

Elange Torres da Costa Martins¹

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás- Comarca de Formosa/GO

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-9105-4682>

E-mail: elangetorres@hotmail.com

Silza Almeida Costa Senna²

Comarca de Boa Vista, do Tribunal de Justiça de Roraima, RO. Brasil.

ORCID:0009-0008-4606-0443

E-mail:silza_almeida@hotmail.com

Vera Lúcia Wanderley Mendes³

Comarca de Boa Vista, do Tribunal de Justiça de Roraima. RO. Brasil.

ORCID:0009-0001-3294-0473

E-mail:vera.mendes@tjrr.jus.br

RESUMO

Este artigo tem como escopo refletir sobre a Pedagogia Jurídica, como campo epistêmico em construção da Ciência da Educação, ou seja, da Pedagogia, abordando seus conceitos e elementos constitutivos. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa que discute a fundamentação legal da Pedagogia e suas oscilações estabelecendo a relação com a Pedagogia Jurídica. Os resultados apontam que, apesar dos desafios do Pedagogo que atua na área jurídica, as conquistas na área, evidenciada pelo aumento da produção teórica, há esperanças de que a Pedagogia Jurídica possa ser consolidada em todas as suas

¹ Analista Judiciário. Departamento: Equipe Interprofissional atuando como Pedagoga Jurídica - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás- Comarca de Formosa/GO. Data de início 19/12/2023

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-9105-4682>

Graduada em Direito - Instituto de Ensino Superior de Goiás- IESGO e

Pedagogia - Centro Universitário Internacional- UNINTER. Especialista Direito Educacional e Gestão de Instituições Educacionais - UNINTER (2021).

² Analista Judiciário Especialidade - Pedagogo - Comarca de Boa Vista, do Tribunal de Justiça de Roraima. Especialização:

Pedagogia Jurídica - Faculdade de Ciências Humanas- ESUDA (2022). silza_almeida@hotmail.com

³ Analista Judiciário Especialidade - Pedagogo - Comarca de Boa Vista, do Tribunal de Justiça de Roraima. Especialização:

Pedagogia Jurídica - Faculdade de Ciências Humanas- ESUDA (2022). vera.mendes@tjrr.jus.br

dimensões.

Palavras-Chave: Pedagogia Jurídica; Pedagogo; Ciência da Educação.

LEGAL PEDAGOGY: CONCEPTS AND CONSTITUTIVE ELEMENTS OF A FIELD UNDER CONSTRUCTION

ABSTRACT

This article aims to reflect on Legal Pedagogy, as an epistemic field under construction of the Science of Education, that is, Pedagogy, addressing its concepts and constituent elements. This is a bibliographical research, of a qualitative nature, that discusses the legal basis of Pedagogy and its fluctuations, establishing the relationship with Legal Pedagogy. The results indicate that, despite the challenges facing the Pedagogue who works in the legal area, the achievements in the area, evidenced by the increase in theoretical production, there is hope that Legal Pedagogy can be consolidated in all its dimensions.

Keywords: Legal Pedagogy; Pedagogue; Education Science.

PEDAGOGÍA JURÍDICA: CONCEPTOS Y ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DE UN CAMPO EN CONSTRUCCIÓN

RESUMÉN

Este artículo tiene como objetivo reflexionar sobre la Pedagogía Jurídica, como campo epistémico en construcción de la Ciencia de la Educación, es decir, la Pedagogía, abordando sus conceptos y elementos constitutivos. Se trata de una investigación bibliográfica, de carácter cualitativo, que discute la base jurídica de la Pedagogía y sus vaivenes, estableciendo la relación con la Pedagogía Jurídica. Los resultados indican que, a pesar de los desafíos que enfrenta el Pedagogo que actúa en el área jurídica, los logros alcanzados en el área, evidenciados por el aumento de la producción teórica, hay esperanza de que la Pedagogía Jurídica pueda consolidarse en todas sus dimensiones.

Palabras clave: Pedagogía Jurídica; Pedagogo; Ciencias de la Educación.

INTRODUÇÃO

A Pedagogia Jurídica constitui-se em um campo do conhecimento teórico-prático da Pedagogia desenvolvida no Judiciário e que surgiu no início da década de noventa (AMARAL; SEVERO; ARAÚJO, 2021, p. 37), com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em cujos artigos 150 e 151 estabelecem:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe

interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

O ECA (Lei 8069/90), pautado na concepção da Doutrina da Proteção Integral, estabelece a manutenção da Equipe Interprofissional (EI) para assessorar a Justiça da Infância, contudo, não deixando claro quais profissionais devem compor a EI. Sendo assim, as equipes que, ora atuavam nas Varas da Infância e da Juventude dos Tribunais de todo o país eram compostas, exclusivamente, por Assistentes Sociais e Psicólogos.

No ano de 1996, quando o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima lançou seu “primeiro concurso para a formação do seu quadro efetivo de servidores” (TJRR, 2021), foi ofertada uma vaga para o profissional de Pedagogia. Com o certame, homologado pelo Edital n. 6/96 e publicado no Diário do Poder Judiciário de Roraima (DPJ) n. 1095 de 30/11/96, foi nomeada para o cargo de Pedagoga a candidata aprovada em 1º lugar, conforme DPJ de Roraima, ano III, Edição n. 1100, de 7 de dezembro de 1996.

O primeiro concurso público para a formação do quadro efetivo de servidores do TJRR, ocorrido no ano de **1996**, foi um marco na história da Justiça da Infância e Juventude desse estado, pois possibilitou tanto o incremento das equipes interprofissionais a serviço das Varas da Infância e Juventude quanto a inclusão da **pedagoga** em um cenário antes ocupado apenas por assistentes sociais e psicólogas (grifos nossos). (AMARAL; SEVERO; ARAÚJO, 2021, p. 141).

Posteriormente, com a reforma do judiciário (2004), foi criado no âmbito do Poder Judiciário o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “órgão que passou a conduzir planejamento estratégico do Poder Judiciário Brasileiro”⁴, o qual, apresentou a

⁴ SILVA, Mirelly Shyrleide Praseres da; SILVA, Pedro Rodrigo da. *As práticas do pedagogo nos Tribunais de Justiça brasileiro: A emergência de uma Pedagogia (Jurídica)?*. Curitiba: CRV, 2021. p. 52.

Recomendação nº 2 de 25 de abril de 2006, cujo texto “Recomenda aos Tribunais de Justiça a implantação de equipe interprofissional em todas as comarcas do Estado, de acordo com o previsto nos arts. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)”.

No mesmo ano (2006) ocorreram mudanças nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia (DCNs), sendo apresentada uma pedagogia que se fundamenta em princípios de interdisciplinaridade e para além do ambiente escolar:

Art. 3º O estudante de Pedagogia trabalhará com um repertório de informações e habilidades composto por pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, cuja consolidação será proporcionada no exercício da profissão, fundamentando-se em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética. (...)

Art. 5º O egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a: (...) IV - trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo; (...) XIII - participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não-escolares; (...)⁵

Observa-se uma visão ampla, que perpassa o contexto escolar, alcançando os espaços não escolares, e abre possibilidades para a inserção do pedagogo em diversos campos, inclusive no Sistema de Justiça. A inserção efetiva tem sido provocada por demandas sociais contemporâneas que tem requerido a atuação desses profissionais em diversos âmbitos da sociedade, entre eles o sistema de justiça.

O diálogo com outras áreas de saber, expresso na formação interdisciplinar que se depreende do contato na graduação com as chamadas Ciências da Educação – Psicologia, Sociologia, Antropologia, História, Filosofia, entre outras – e a polivalência da pedagoga para o trabalho escolar e não escolar com indivíduos e grupos de diferentes gerações e perfis socioeconômicos, conquanto não sejam itens aprofundados pelas DCNs e sigam no centro de permanentes debates sobre as forças, limites e identidade dessa profissional, são elementos que

⁵ BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura*. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp05_05.pdf. Acesso em: 7/8/20022

ajudam a explicar sua crescente incorporação a ambientes os mais diversos, inclusive o judicial.⁶

Em 2008, quando o ECA completava a sua maioria (18 anos), a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP) realizou um estudo, sendo detectado que o “Sistema de Justiça Infantojuvenil, fração do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD)⁷, estava prestando um serviço aquém do previsto em lei”.⁸ Na ocasião sugeriu a inclusão dopedagogo nas Equipes Interprofissionais das Varas da Infância e da Juventude.

O Provimento n. 36, de 05 de maio de 2014 do CNJ, especifica e regulamenta a presença do pedagogo na composição das equipes multidisciplinares:

Art. 1º Determinar às Presidências dos Tribunais de Justiça que: (...)III - estruturarem, no prazo de 90 (noventa) dias, todas as varas hoje existentes com competência exclusiva em matéria de infância e juventude, bem como a CEJA ou CEJAI do Tribunal, com equipes multidisciplinares (compostas de, ao menos, psicólogo, pedagogo e assistente social) (...)

Porém, a atuação do pedagogo não se limitou apenas a esses espaços, mas em outros onde se faz necessário o desenvolvimento humano, a partir da educação “ao longo de toda vida” (BERNADES, 2021, p. 09). E como podemos compreender a Pedagogia Jurídica? O provimento trouxe a presença do pedagogo nas Varas de Infância e Juventude, mas como ocorre sua atuação? Ainda há muito que se pesquisar sobre esse tema.

Para entender-se a presença do pedagogo no Sistema de Justiça é preciso compreender “a função social da educação como instrumento de humanização da

⁶ AMARAL, Gerlaine Belchior; ARAÚJO, Talita Medeiros de; SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima. (organizadores). *Pedagogia Jurídica no Brasil: Questões teóricas e práticas de um campo em construção*. Fortaleza: Editora da UECE, 2021. p. 134.

⁷ O SGD foi instituído pela Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

⁸ AMARAL, Gerlaine Belchior; ARAÚJO, Talita Medeiros de; SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima. (organizadores). *Pedagogia Jurídica no Brasil: Questões teóricas e práticas de um campo em construção*. Fortaleza: Editora da UECE, 2021. p. 135.

sociedade”.⁹E o olhar da pedagogia além dos muros escolares. Franco (2008, p.20) descreve sobre a importância da ampliação dos estudos da pedagogia: “Há que se encontrar respostas para outras circunstâncias emergentes que estão exigindo respostas educativas: a ampliação dos espaços educativos para além dos muros da escola é uma realidade incontestável”.

No contexto atual o pedagogo precisa ser visto como um “profissional reflexivo” (FRANCO, 2008, p. 15). Aquele que reflete sobre sua atuação e o contexto que o envolve. Reduzir a pedagogia apenas ao ambiente escolar é anular sua atuação em outros campos, como o da Pedagogia Jurídica. O pensar é “entender melhor o mundo” (FRANCO, 2008, p. 18) e assim o transformar.

A pedagogia, segundo Franco (2008, p. 25) tem “em suas origens como ciência da educação” e como objeto “o homem em formação” (FRANCO, 2008, p. 28). A pedagogia deve ser reconhecida e valorizada enquanto ciência da educação, para que de fato a atuação do pedagogo seja significativa.

A crescente dissociação entre a atividade educativa e o exercício pedagógico foi produzindo a não-valorização científica da pedagogia que, abdicando de ser ciência da educação, foi se contentando em ser apenas um instrumento de organização da instrução educativa. Outras ciências, distantes da ótica do pedagógico, foram assumindo o papel que lhe deveria ser destinado, qual seja, o de mediadora interpretativa da práxis. (FRANCO, 2008, p. 72)

Ao avançarmos nos estudos de Franco (2008, p. 74) ela irá indicar “a análise da especificidade do objeto geral da ciência pedagógica, ou seja, a educação”, para assim “organizar a ação científica da pedagogia, ou seja, a práxis educativa”.

Ao se questionar, afinal qual a especificidade do objeto de estudo da pedagogia?

Pensando com o senso comum, seria o estudo no ambiente escolar.

⁹ FRANCO, Maria Amélia do Rosário Santoro. *Pedagogia como ciência da educação*. 2 ed. Ver. ampl. São Paulo: Cortez, 2008. p.21.

Apostar na pedagogia como ciência da educação significa pressupor a necessária intercomunicação entre pesquisa e transformação, entre teoria e prática, entre consciência e intencionalidade. Significa acreditar que todo processo de investigação deverá se transformar em processo de aprendizagem que criará à prática novas possibilidades de superar dificuldades, de se recriar constantemente, de se auto-avaliar e assim modificar e aprofundar seu próprio objeto de estudo. (FRANCO, 2008, p. 78)

Percebendo a pedagogia como ciência da educação, Franco (2008. p. 80) descreve que primeiro o “objeto de estudo da ciência pedagógica é a educação” e em seguida, “considero que a dimensão da educação a práxis educativa”, isso quer dizer que tem-se a teoria e prática para o fazer pedagógico.

A educação trabalhada sem intencionalidade não é um trabalho pedagógico, como nos traz Libânio e Pimenta (1999, p.252) “todo trabalho docente é trabalho pedagógico, nem todo trabalho pedagógico é trabalho docente”. Essa reflexão nos direciona para um melhor entendimento da atuação do pedagogo e que a educação, de forma intencional, não acontece apenas no ambiente escolar, mas em outros espaços onde se processa o desenvolvimento do ser humano.

Portanto, Franco (2008, p. 83) destaca que “a práxis educativa, objeto da ciência pedagógica, caracteriza-se pela ação intencional e reflexiva de sua prática”. Assim consegue-se compreender a relevância do papel do pedagogo no âmbito jurídico, no qual é necessário uma educação com intencionalidade para as pessoas que buscam resolver seus conflitos processuais, ou aqueles em que há vulnerabilidade dentro do Sistema Jurídico.

Conforme observa-se, desde a inserção do primeiro Pedagogo no quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, muitas foram as contribuições desse novo saber para a promoção, a humanização e a emancipação dos sujeitos emergentes das demandas judiciais.

Ao analisarmos o relatório do CNJ sobre a Estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas públicas para a infância e juventude podemos verificar inúmeros desafios para os pedagogos no âmbito judiciário, como Pedagogos Jurídicos. Uns dos desafios é a destinação de recurso pelo Poder Judiciário às equipes técnicas:

Conforme destacado anteriormente, o ECA (BRASIL, 1990) estabelece que cabe ao Poder Judiciário prever recursos para a manutenção das equipes técnicas em sede da infância e juventude. Nesses aspectos, a pesquisa (...) revelou que apenas 16% das unidades judiciárias exclusivas e 12% das cumulativas responderam ter ciência dessa prática. (CNJ, 2022, p. 103)

Além das destinações dos recursos, outro desafio é a quantidade de pedagogos nessas equipes. O CNJ descreve sobre a não adequação das equipes técnicas após 32 anos da criação do ECA, ou seja, da presença do pedagogos nessas equipes.

Ainda no que concerne às equipes técnicas multidisciplinares, é importante verificar a composição de profissionais. Conforme revelam (...) as varas com competência exclusiva dispõem de mais profissionais. Em ambos os casos, apresenta-se mais frequente a presença de assistentes sociais, seguida de psicólogos (as), (...). Demais profissões aparecem com médias inferiores a um (a) profissional por vara, demonstrando que nem todas as unidades (senão, poucas) contam com esses (as) servidores (as). É o caso de pedagogos (as), profissional essencial para o atendimento à infância e indicado pelo Provimento n. 36 (CNJ, 2014) para integrar essas equipes. (CNJ, 2002, p. 104)

Muitos são os desafios encontrados pelo profissional que atua na Pedagogia Jurídica, principalmente na delimitação de sua atuação no âmbito judiciário.

O primeiro, e acredito que o mais importante atualmente, diz respeito à construção sistematizada do nosso objeto epistêmico. Reconhecemos a necessidade de estudar nossa prática pedagógica pautando-a no rigor científico, objetivando teorizar os procedimentos, o instrumentos, assim como identificar e relacionar a referência teórica utilizada pelos pedagogos jurídicos em suas atividades laborais. (SILVA e SILVA, 2021, p. 24)

Além disse Silva e Silva (2021, p. 38) dispõem sobre a maioria de formandos do curso de pedagogia não sabre a distinção entre pedagogo e professor, bem como não entenderem a atuação do pedagogo em ambientes escolares e não escolares.

Assim podemos compreender os elementos constitutivos da Pedagogia Jurídica, com algumas indagações: O que é? Seu objeto? Onde se desenvolve? Finalidade? Para quem?

Como se desenvolve as ações? Todos esses elementos são observados dentro do âmbito jurídico. “As instituições jurídicas vêm demandando a atuação do pedagogo nos últimos anos e o trabalho nessas esferas de atuação tem requerido dos pedagogos a busca por sistematização e organização do conhecimento”. (AMARAL, ARAÚJO e SEVERO, 2021, p. 36). Os estudos realizados buscou-se entender

(...) a justificativa pela escolha da utilização do termo “jurídica” para adjetivar a Pedagogia como práxis do pedagogo que atua no âmbito jurídico, sob a concepção epistemológica da Pedagogia e sua relação com o Direito. (AMARAL, ARAÚJO e SEVERO, 2021, p. 37)

Com um olhar ampliado sobre a importância dos profissionais da pedagogia como sujeitos de práxis, a sociedade buscar aumentar os espaços educativos para além do ambiente escolar. A atuação do pedagogo no espaço jurídico se ocasionou com

(...) as mudanças significativas no olhar e a atenção à infância e à adolescência advindas da Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que preconizaram alterações importantes na estrutura judiciária e posterior inclusão desse profissional em seus quadros técnicos. (AMARAL, ARAÚJO e SEVERO, 2021, p. 37 e 38)

Com os avanços da sociedade em desenvolvimento o judiciário precisou de novos olhares.

(...) há uma ampliação do olhar acerca dos sujeitos e da complexidade dos fenômenos, presentes nas lides processuais, que requerem uma avaliação interdisciplinar por profissionais de campos do conhecimento diverso ao Direito, entre os quais está o pedagogo, para uma melhor percepção da realidade e dos sujeitos envolvidos nos processos judiciais. (BERNARDES, 2021, p.105)

O pedagogo atua nos processos com atividades periciais e não periciais. “No tocante às atividades periciais, o pedagogo é requisitado a emitir opinião técnica sobre

determinada ação judicial”. (AMARAL, ARAÚJO e SEVERO, 2021, p. 40). Enquanto que as atividades não periciais nas equipes interdisciplinares incluem-se:

(...) ações educativas voltadas aos usuários da justiça ou aos profissionais de instituições da rede de proteção e atendimento, por meio de palestras e oficinas, planejamento e desenvolvimento de projetos. Além dessas ações, o pedagogo realiza procedimentos como: fiscalização de instituições de acolhimento, alimentação de cadastros (de adoção, de acolhimento, etc.), entre outras atividades de caráter técnico-operacional, que guardam relação com as demandas dos jurisdicionados, especialmente dos mais vulneráveis. (AMARAL, ARAÚJO e SEVERO, 2021, p. 41)

O profissional da Pedagogia Jurídica tem um campo de atuação amplo dentro do judiciário, mas “não há receitas ou modelos prontos para o fazer pedagógico na instituição judiciária” (BERNARDES, 2021, p. 95).

De acordo com Amaral, Severo e Araújo (2021, p. 81) a atuação do Pedagogo, amplia sua visão nas dimensões humana e social, e percepção consolidada em relação ao fenômeno educativo, tem se mostrado relevante no exercício da interdisciplinaridade entre os saberes de outros campos do conhecimento, tais como a Psicologia e o Serviço Social.

Além disso, dentre tantas contribuições do Pedagogo Jurídico para os Tribunais de Justiça e, por conseguinte, para a sociedade, destacam-se a atuação processual por meio da coleta de dados, análise e avaliação técnica; e extraprocessual, seja na inspeção e fiscalização de unidades de acolhimento e execução de medidas socioeducativas, ou seja no desenvolvimento de ações concernentes ao planejamento, sistematização, avaliação, coordenação e execução de projetos pedagógicos.

No tocante aos avanços da Pedagogia Jurídica, embora ainda haja muito a ser feito, pode-se dizer que já se contabilizam muitas conquistas, entre as quais a produção de conteúdo teórico, que vem se intensificando vertiginosamente nos últimos anos, especialmente na região Nordeste do país, onde se concentra o maior número dos profissionais desse ramo da Pedagogia (AMARAL; SEVERO; ARAÚJO, 2021, p. 140).

Outros avanços significativos se referem ao reconhecimento do campo da Pedagogia enquanto ciência. A superação do paradigma que antes centrava as intervenções

técnicas na figura do Psicólogo e do Assistente Social. E a efetividade da integração, dessa Pedagogia, aos saberes da Psicologia e do Serviço Social, com vistas à construção do olhar para os sujeitos.

Como em qualquer categoria profissional, o Pedagogo Jurídico também tem seus desafios, sendo os mais relevantes, a criação da Associação Nacional de Pedagogos Jurídicos (ANPEJUD). A regulamentação da profissão, por meio de um Conselho de Classe. A delimitação do trabalho pedagógico nas equipes interprofissionais. Além da produção de documentos técnicos norteadores das práticas pedagógicas.

Sabe-se que a luta não está sendo fácil e, como diz Bernardes (2021, p. 95) “não há receitas ou modelos prontos para o fazer pedagógico na instituição judiciária”.

Todavia, pelo ritmo das inúmeras conquistas, especialmente, pela mais impactante que é a produção teórica, que não para de crescer, espera-se que esse ramo da Pedagogia, em construção e denominada por Melo e Santos (2015) de “Pedagogia Jurídica”, muito em breve esteja totalmente consolidada em todas as suas dimensões.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gerlaine Belchior; ARAÚJO, Talita Medeiros de; SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima. (organizadores). **Pedagogia Jurídica no Brasil: Questões teóricas e práticas de um campo em construção**. Fortaleza: Editora da UECE, 2021.

BERNARDES, Cyntia Aparecida de Araújo. **Pedagogia Jurídica: contribuições do pedagogo em Varas de Infância e Juventude**. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 2, de 25/4/2006**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_2_25042006_23042019140423.pdf. Acesso em: 07/08/2022.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento n. 36, de 05/05/2014**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/provimento/provimento_36_05052014_07052014134459.pdf. Acesso em: 07/08/2022.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 7/08/2022.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp05_05.pdf. Acesso em: 7/08/2022.

FRANCO, Maria Amélia do Rosário Santoro. **Pedagogia como ciência da educação**. 2 ed. Ver. ampl. São Paulo: Cortez, 2008.

LIBÂNEO, José Carlos; PIMENTA, Selma Garrido. **Formação de profissionais da educação: Visão crítica e perspectiva de mudança**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/GVJNtv6QYmQY7WFv85SdyWy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 março 2024.

MELO, Simony Freitas de; SANTOS, Gidair Lopes de. (Org). **Pedagogia Jurídica: as práticas do pedagogo no Judiciário**. Recife: Editora UFPE, 2015.

SILVA, Mirelly Shyrleide Praseres da; SILVA, Pedro Rodrigo da. **As práticas do pedagogo nos Tribunais de Justiça brasileiro: A emergência de uma Pedagogia (Jurídica)?**. Curitiba: CRV, 2021.

TJRR. Tribunal de Justiça do Estado Roraima. 30 anos TJRR: Primeiro concurso público para servidores do TJRR ocorreu em 1996. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/4931-30-anos-tjrr-primeiro-concurso-publico-para-servidores-do-tjrr-ocorreu-em-1996>. Acesso em 16 março 2024.

